



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) RECURSO ESPECIAL nº 1853800/PR, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro FRANCISCO FALCÃO e no qual figuram, como RECORRENTE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e, como RECORRIDO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO e, como RECORRIDO, ENNIO PORTOLESE e, como RECORRIDO, ENNIO PORTOLESE BORRACHARIA, advogados(as) GUILHERME DE SALLES GONCALVES E OUTRO(S) (PR021989), WALDIR FRANCO FÉLIX JÚNIOR (PR091541) e, como INTERESSADO, MUNICIPIO DE CAMBARA, advogados(as) ESLI ARANTES (PR066429), JOÃO PAULO PETRECHI (PR065680N), constam as seguintes fases: em 13 de dezembro de 2019, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TJPR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ; em 13 de dezembro de 2019, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 847615/2019 (OF - OFÍCIO) EM 13/12/2019; em 16 de dezembro de 2019, DISTRIBUÍDO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA AO MINISTRO PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES; em 16 de dezembro de 2019, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PAULO DE TARSO SANSEVERINO (PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES) - PELA SJD; em 17 de dezembro de 2019, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 847615/2019 (OFÍCIO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO); em 17 de dezembro de 2019, JUNTADA DE PETIÇÃO DE OFÍCIO Nº 847615/2019; em 17 de dezembro de 2019, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PAULO DE TARSO SANSEVERINO PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES; em 19 de dezembro de 2019, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DETERMINANDO VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SE MANIFESTE A RESPEITO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DESTE RECURSO ESPECIAL COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 256-B DO RISTJ.; em 19 de dezembro de 2019, AUTOS COM VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 20 de dezembro de 2019, DISPONIBILIZADA CÓPIA DIGITAL DOS AUTOS À(O) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 20 de dezembro de 2019, DISPONIBILIZADA CÓPIA DIGITAL DOS AUTOS À(O) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em



Superior Tribunal de Justiça

14 de janeiro de 2020, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 8813/2020 (PARMPF - PARECER DO MPF) EM 14/01/2020; em 14 de janeiro de 2020, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PARMPF - PARECER DO MPF Nº 8813/2020 (JUNTADA AUTOMÁTICA); em 16 de janeiro de 2020, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PAULO DE TARSO SANSEVERINO (PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES); em 07 de fevereiro de 2020, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO; em 07 de fevereiro de 2020, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PAULO DE TARSO SANSEVERINO PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES; em 13 de fevereiro de 2020, DETERMINADA A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO; em 13 de fevereiro de 2020, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 17/02/2020; em 14 de fevereiro de 2020, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 17 de fevereiro de 2020, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 17/02/2020; em 17 de fevereiro de 2020, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; em 17 de fevereiro de 2020, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 17 de fevereiro de 2020, REMETIDOS OS AUTOS (PARA DISTRIBUIÇÃO) PARA COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS; em 17 de fevereiro de 2020, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS; em 18 de fevereiro de 2020, REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO, EM RAZÃO DE DESPACHO/DECISÃO, AO MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - SEGUNDA TURMA; em 18 de fevereiro de 2020, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) FRANCISCO FALCÃO (RELATOR) - PELA SJD; em 19 de fevereiro de 2020, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 81614/2020 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 19/02/2020; em 19 de fevereiro de 2020, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF Nº 81614/2020 (JUNTADA AUTOMÁTICA); em 21 de fevereiro de 2020, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 21/02/2020; em 27 de fevereiro de 2020, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 27/02/2020; em



Superior Tribunal de Justiça

26 de maio de 2020, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO A OCORRÊNCIA NESTE RECURSO ESPECIAL DA HIPÓTESE DE REJEIÇÃO PRESUMIDA DA CONDIÇÃO DE REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA PREVISTA NO ART. 256-G DO RISTJ. MOTIVO PELO QUAL PROCEDI À ALTERAÇÃO NO SISTEMA JUSTIÇA DO STJ PARA QUE ESTE PROCESSO DEIXE DE SER IDENTIFICADO COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (ART. 1.036, § 1º, DO CPC/2015).; em 01 de junho de 2020, CONHECIDO O RECURSO DE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E PROVIDO; em 01 de junho de 2020, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 03/06/2020; em 02 de junho de 2020, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 03 de junho de 2020, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 03/06/2020; em 03 de junho de 2020, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 03 de junho de 2020, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; em 05 de junho de 2020, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 05/06/2020; em 15 de junho de 2020, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 15/06/2020; em 15 de junho de 2020, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 404566/2020 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 15/06/2020; em 15 de junho de 2020, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF Nº 404566/2020 (JUNTADA AUTOMÁTICA); em 31 de agosto de 2020, TRANSITADO EM JULGADO EM 31/08/2020; em 31 de agosto de 2020, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Atos Administrativos, Improbidade Administrativa, Dano ao Erário.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2941581**

Código de Segurança: **15DF.B1CD.621C.034**



Superior Tribunal de Justiça

Data de geração: **19 de agosto de 2022, às 15:47:13**

